

## Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

#### PARECER

Da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, á dispositivo do Substitutivo Nº 004/2019 de 10 de outubro de 2019 e no Projeto de Lei Municipal Nº 022/2019 de 21 de outubro de 2019

Assunto: Retificação redacional de acordo com o Art. 196 e 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis em dispositivos do Substitutivo Nº 004/2019, de 10 de outubro de 2019, e no Projeto de Lei Municipal Nº 022/2019, de 21 de outubro de 2019, ambos de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal aprovados na 34ª (trigésima quarta) Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2019.

#### I - Relatório

A Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), fundamentando-se nas disposições do Capitulo IV da Redação Final especificamente no Art. 196, que trata sobre termino da fase de votação e o envio da matéria com emendas aprovadas a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, para elaboração da Redação Final, onde possíveis erros de linguagem em textos normativos devem ser corrigidos. Ainda que ao final do Art. 199 do mesmo Regimento Interno assim dispõe:

"Caberá neste caso somente à Mesa, a retificação da redação, se for assinalada incoerência ou contradição".

Dentro do que assim nos dispõe o regimento da Casa passamos as necessárias retificações sendo sobre as matérias aprovadas que enumeramos em epigrafe:

1- Substitutivo Nº 004/2019 de 10 de outubro de 2019

"Art. 2°- Emenda Modificativa N° 008/2019;





# Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Modifica-se nos artigos 1° e 2° do Substitutivo N° 004/2019, os quais passam a ter as seguintes redações:

Art. 1°- Fica revogado o § 4°, (...)
Art. 2°- (...)"

2- Projeto de Lei Municipal Nº 022/2019, de 21 de outubro de 2019:

"Art. 1°- (...): onde no inciso VIII. passa-se a ter nova redação:

VIII – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para
o exercício de 2019, para tanto, utilizar ..."

Câmara Municipal de Silvianópolis, 06 de novembro de 2019

### JUSTIFICAÇÃO

As matérias retificadas (cf. Arts. 196 e 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal) supra regularizadas, embora encaminhadas ao Chefe do Executivo com algumas incorreções regularizando-se em redação final.

E ao que nos assegura a Lei Complementar Nº 95 de 26 de fevereiro de 1998; que em seu Art. 18 diz:

"Art. 18- Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento". Sic

Luis Carlos Jac'into

Vice-Presidente

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Viviane Aparecida Nery Silva

Secretária da Mesa